



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 149/89

14 de novembro de 1989.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 13 de novembro de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis em caixa e bancos, visando preservar os mesmos dos efeitos inflacionários, nas seguintes situações:

- I - Os recursos transferidos através de convênios, oriundos da esfera estadual ou federal, e que por motivos justificados, ficarem paralisados ou terem sua aplicação efetuada parceladamente, poderão ser aplicados diariamente.
- II - Outros recursos disponíveis, reservados para pagamento de despesa a vencer, poderão ser aplicados diariamente, até a data do pagamento.

ARTIGO 2º - A receita resultante das aplicações do artigo anterior serão classificadas normalmente como Receita Orçamentária, prevista anualmente no Orçamento-Programa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1989.

São Gabriel do Oeste-MS

14 de novembro de 1989.

BALDUINO MAFFISSONI

DECLARADO EM 14 / 11 / 89
Pelo Presidente do Conselho Municipal
desta Prefeitura